as faas allegacous = conven facultar as thes a fua difeza por workto, asignando the o Prisidente do Senado, pra-20 para o aplisentar, se o quizer. - balva a redaccão. = Barao Bilanni. A este tempo declaron o Int. Infibente, que por Tor dade a hora ficava adiada a disculsão. Tropondo Dehois se a Camara approvava que de prorogalse a Selaro para nomear se a Deputação que abe apresentas a dua Magustade Omperadar or Deder critor que estrás nos termos de serem banccionados: como te dicidifie que sim, immediachamente se procedio a che acto, Jahindo elitos por sorte or Smi Visconde de Que. lun, Yore Jeaguin Schawalks, Marcon Antonio Mon-CAUN Tito Silanon, Ayouso De Abuquerque Maranhão, Bachi não Debacthi. João Evangelista Detaria Lobato, Loulike renco Modriques de Andrade. Omesmo dari. I regidente dio para a Ordem to me Dia, alem do Pancer da Commilião da Medaccão do de Diario ja designato; o Tarecor da Commilsão do Megiten mento commum dobre a forma da votação, no acto da Sen rumião das Camaras: o daricir da Commilião da Abera fabre o requerimento dos Oficiaes Ba decritaria; Leg a continuação da disculsão do Inojisto de Lei que hoje de tinha abiado; e depoir a de Trojecto de Lei form a 100 Organisação do terreito Levanton le a selvão às duas horas e hum quarto. = Visconde dedanto Amaro, Indidente .= João Antonio Robrigues befarvatho, A. Scontario. = Barrão Di Valenca, caa 2. Scontario ao Sobia 31 de Agarto 81826. Insidencia de Sur. Visconde debanto Amaro. mes Aberta a Separ, foi lida, e approvada a cheta da antice dente. O Smi. 1.º Secretario for a leitura dos seguintes Offi-0 00 Ter. mes

io do bientario da bamara dos Deputados 162 A Remittendo a refolução da mesma bamara folara. In o Trojecto de Les para a Dotação Sedua Magistade Ampurador, e da Samilia Imporial. 1 Participando que a dita bamara adoptara in-Turamente o Projecto de Lei forme a execução das Sentencar que imporerem pena de morte. Odinado ficou inteirado. 3. Incluindo hum officio do Minister di Catars In Mequios da Justica, contros do Juiz de Direito; e to Promotor Fiscal do Conselho dos Jurados, relativos à Juvida que this occarria sobre a intelligencia do De outs de 12 de Movembro 201823, na clausala nestritiva com que mandou das execução ao Projecto de La da Moumblea Constituinte à corca dos abusos da liberdade da Imprensa; e communicando iqualmonte que a Camara des Deputados, conformando. 11 com o Paricer da Commissão de Constituição, in tende que o mencianado Decreto de acha ainda em Sur pleno vigos O Smilt. Scortario, por parte da bommilsão de Legislacao, teo o sequinte Jancer. Abommilias he de parecer que o Desembargador João Cardoro de Almeida Amado, está nas circunstancias de sur dispuncado pelo Governo do lapso do tempo, vista a impelsibilidade de se nother no praso marcado. Mis 31 de Agosto 21826 = Baras de Alcantera: Trancisco Campiro Debampor = Barão Debarpri = 10. as Antonio Modriques Defarvatho = Visconde de Marareth. Ticon for a chesa O Im. Carnino debampos, requerio urgencia parase Dispension non formalidades prescriptas pelo Regimento, afsim para a discufiões do Trojecto de Lei relativo à Detação da Familia Impirial, como para de discutir o contindo do Officio a respeito do Juizo dos Jurados, e fatendo-fe deparação d'estas duas materias, immediachamente se traton da urgencia requerida para o Projecto

a

2

te-

20

be

nu.

3a-

De Lei; i por ser apsiada, entrou im debate, e na votacao ficou approvada; dando a por tanto odmi Imi-Sinte para a Ordem do Dia da Sellão immediata. Auste timpo pedio a palavra o diri. Visconde de Nararith, para farer algumas obfervacios, sustantando a siguinte Indicação . Mequiro que o Trojecto de La sobre a Dotação de Sua Magustabe O Imporadar, e Imperial Familia, sela proporto ja a disculsão, visto o ponco tempo que rata para se concluit esta selsas, e a importancia da materia. = Visconde & Maranth.; Foi apoiada, e dipois de algum debate, sendo pos-24 * Talando se ta a volação, não ficou approvada. * ou O din barnin Belampor por parte da Commifa tratar da unm. gencia requir. pelo hin barmi ao de Legislação for a leitura do dequinte na Irojecto de Lei. Selampo sobre de amateria de Ju-Asimblia Geral Legislativa, Decreta Re ino dos Jurados, Setulo fo for am urgencia Farma da Elicão Das Camaras apoiadd i finda 00 a discussion for ap -Artigo t. provada. As bamaras das Cidades se comporão de sete Membro, tis as das Villas de cinco, clistos à pluralidade relation Sac Des votos dos moradores da bidade, ou Villa, e due derpto mo, e de hum Escrivão. Artian 2.º the bel No Sia sete de Septembro de cada anno, se procedera a cliicão na bara dafamara a portas abortas, 00 por escrutinio, e methodo indirecto. 2'u Artigo 3.º tin Sem voto na elicat dos Electores dos Vereadores, os que tem voto na nomeação dos Electores de Tarrochia, na conformidade da Constituição Artigos 91, e 92. Artigo 4. Joben sur Witteres, ou Venadores, as que podem ser nomeador Meitores para a nomeação dos Deputados, deac gundo a Canstituição Artigo 94. na Antigo 5. ra

153. Jodo aquelle a quem a Lei pormitte a faculdade de notar, levara em huma sebula dactada, e afrigna -Da por elle no verso, escriptos o nomes de sete pifsõas hava Meitores dos Vireadores. Antigo 6.º Os que não posorem his pessoalmente por impesimuito grave, mandarais as sebulas em canta ficha-In ab Insidente dafamara, declarando o motivo por que não vão pelsoalmente. Antias 70 No Bia afsignado de achará o Tresidente na Cara da bamara com dous Sabellians, e na falla de algum dista, suprira o sur lugar o locrivão balamara, ou outro qualquer, para nector a debulas da propria man Dos Vatantes; e combinar os nomes das alsignaturas, com as polsõas que as intregão, informando 11 com os circunstantes no caro de Duvida, ou falta & conhicimento da pelsoa Artigo 8.º Os babiliaes servirão para reconhecerem sem emolamento, as afsignaturas das sedentas que forem remet-Filas, mortrando-thes a Insidente a alsignatura, e Pacta somente, sem que vejão os nomes das listas, escri pto na parte sporta Antigo 9.º Recibidas as sebulas, e fito a reconhecimentos, os da blians duis arão a Mesa, que até ahi accupação com Trisibinte, e logo por acclamação sorão nomiados Ventre or circumstantes, hum Scontario, e dous Esora tinabores, qui formarão a Mesa como Tresidente. Artigo 10." Apurados os votos, as dete pelsoas in quem recahismaior numero de votos, suras or Electores dos Viriadores. Antigo M. halgum der nomeador nas estiver presente, por se achar legitimamente impedido /o que constará por não ter vindo intrigar pefsoalmente a sua sedula / sera substituido pelo que the succeder em votos.

n-

e'_

E

12-

4-

if-

n,

-

Artigo 12? Jodo o Cidadão com Direito de votar, que não concorver a las pelse almente a sua sedula, ou a mão man. Bar não tindo legitimo impedimento, pagara des mil ruis para as obras publicas, e entender-se ha que renancia por dous annos o voto activo, e passivo de Trais elicour. Antigo 130 Os Aleitoros nomicados prestarão juramento pela forma sequente "Juro aos Santos wangelhos nomiar pana Vereabores d'esta bidade de tal, ou Villa de tal, as helsoas que, segundo mai intendemento, e consciencia, me pancirem mais aptor para desempenhar os devera de Vinadores, e promovir os mijos de duatentar a prosperidade publica. Antigo 14? No mismo dia, ou no dequinte se continuará o acto, e estando minida a Mesa, caba hum das Electores dará as Trefibente a sua fibula, escripta, datada, e afsigna -Ba hor elle, na qual se contenhão no primeiro anno o nomes de sete posoas, ou de cinco conforme for bidade, outilla Antigo 15.º Tuita à apuração, os que obtivirim maior numero de votos ferão os Vinadores. Amaioria dos votos designara qual he a Insidente, sigundo a Constituição Artigo 168, e Determinará a escalla para a afourtos, e substituição no impidimento do Insidente Artigo 16.º O Geontario lavrara a Acta, que afsignada por elle, en pilo Infidente, e Esorutinadores, stra guardada no he Archidoo da Camara, eno prara de trez dias será remettida à caba hum des Viriadores, para sur Situlo, di z huma copia authentica, afrignalepila Musa Iqualmente partecipara a choisa a nome dos Vinaar dores, conumero dos vatos que cabachum obteve à bear à Faria Delatado das Acgocios do Imperio na Provincia tre

184. dottio de Januiro, e mas outras aos Tresidentes, para to participarem à mesma horitaria. Artigo 18.0 A Maria do Callegio Electoral, que mão fiser expedir, e intrigar an Viriadores clietos, as eletas la fua clicão, pagara Susentos milreis para as Dispesas Da obras pu-Plicas, Divididos poro rata intre or dins Manhoros, e ficarão privados de voto activo, e pafsivo, por tres annos. Artigo 19.0 No bia vinte de Desembro os Vinadores deitos emiarão à bamara as sun titulos, e sendo conferidos, e paricando legaus, o Escrivão participará aos Vireadores, pana qui venhão tomas pofse Artigo 20? No bia dete de Jankor a apresentarão na Camara a novos Vinchores, e prestarão o Juramento pela mamira sequinte = Juro an Santos wangethos desim ponhar as abrigações be Vinador Bafidade, on Villa, & promover quanto immiss couter or misor de sui tintar a filicidade publica = Depoir do que tomarão hope des lugares que the competirem. Antiao 21.º Os Vinadores servitão por dous annos, emitade do sui numero sera substituido todos or ames por outra mitase, que sur intras de novo. Artigo 22? No fim do primiero anno da execução do presente Demto a derte Resignara a Viriabores que beven six substituidos, sim embargo de forvirion him anno somente, intrando un urma or nomes de todos para else fim: nea hinde huma bas sortes no Insidente, papara a del-o aquelle que houver obtido maior numero de votos intre orque ficão. Antigo 23.º No segundo anno Depois da execução do presente De auto nas bidades as dete Shitzres nomicarão samente triz Viscabores, no terciera anno quatro, no seguinte tree, no outro anno quatro, capim por diante.

2

12,

Antico 24." Mas Villas se procedera pela mama mangira, quar-Baba a proporção segundo o numero Dos Viriadores que composirion as suas Camaras, a saba no 2º anno ligerad a Mutares dous Vireadores, no 3. anno trez, no 4. down, no 5. tres. Antigo 20 No thito não apravistará motero de escusa, excepto 1º infirmidade grave, i prolongada. 2.° Emprego civil, cujas obrigações sejão incompativeis de se exercerem conjuntamente. 3. O Service Militar da 1ª Linha. 4. a Tostas Debargents chéox a afie dante da Da Linha, e quaisquier outras Tatintas un occasião de sinvico um tempo de querra. Artigo 26. As tocusas surão impetrabas na borte e Irovincia so Mio de Janeiro, pila Scortaria Delstato das Augocios de Imperio, e nas mais Trovincias pelos rispectivos Insidintes. Artigo 270 Apresentada a licelia à lamara, mandara esta lage papar pilo Escrivão a copia da eteta, i rimittel-a as Substituto. Artigo 220 Surà bubstituto do impedido, ou dispensado, aquelle des Elistos desemprigades, que tiver obtido maior numiro de votos. Artigo 290 Em todos os caros em que accontecer emparte entre Dous,

Le

ta

au

to

the

apr

All.

am

ou mais elector, entrarão os nomes dos que tiverem iqual numiro be votos im huma urna, edicibira a dorte. Artigo 30. A bamara que não mandas pafsar, e remitter a co-Isia da Acta ao Substituto, até oito dias depois de am en peresentaba a escura, fora multaba em deventos mil cia a riis, na forma do Artigo 18.º Artigo 31.º

105. Mas podem dervir de Vireadores conjuntamente no mum anno, e na mesma Jidade, ou Villa, Vai e tithe Jaman, ou bunhalos, em quanto Durar o cu mhadio; devendo no caro de derem nomeador, prefenis oque tiver maior numero de Votos. Jetulo 2.º Funcous Mounicipaes. Astigo to As Camaras são Corporações meramente administrativas, inda excircirão juris dicão algua continciasa. Artigo 2º Achando-fe reustidas a metade, e mais hum dos Vinabores, poderão beliberar: a maioria di votos dicide; ino caro de empate tira o Trefisente voto de desempate. Artigo 3. Logo Depois da rumar dos Vinadores im Camara, tratañão estes de nomear d'entre fi, hum quesirva de trourador dabamara, Monfetho durante o anno; sugito a alternativas da mudanca, como amais Viriadores. Artigo 4. Scotheras tamberts hum Venador que pancer mais apto, para ter a sue cargo esenver on hum livro, a clie fim destinado, todos os factos notavies que acontecerem na bidade, ou Villa, e sur Sermo; afsim como lavrará no fim de cada mez en o mesmo livro, hum termo dos nascimentos, e obitos de todo o Sermo; com declaração In apphan, quando a houveren, seus nomes, seza e idade, para o que natorá bas Sarochos bas Diferentes Inquisias as relações mensais. Artigo 5.0 Oliveador que precisor de algum tempo de licenco, a polora obter da bamara; mão sera porem pirmettida por mais de quinre dias un cada trimestre, tindo a Camara Sumpre im attinção enumero das Vireado_ res existentes, o estado dos chegocios publicos, e a urgencia dos motivos allegados. Artigo b. Obireador que tives impedimento justo, o fará saber

as Insidente, e se fattar sem justificado motivo pagara, nas bidades quatro mil nis, e nas Villas Doin mil rus, para as obras do Confetho, que o licrivão carnegara logo un receita. Talkando os Vercadores actuais, chamarse has on do anno antecedente, quando o impedimento sija longo. Artigo 7. Haverao Buas Vireación na Semana, reguladas segunto as circumstancias peculiares des paires; Burarão trez horas salvo não havendo negecios que exijão tanto tempo. Antigo 8.º Occorrendo algum hegocio urgente, e que não admitta Demora, o Insidente convocara a Camara extraordinaria, se afrim o julgar convincente, para de tomas a compitente Deliteração. Antigo 9? Kuhum Vinadon flodira votar im sugacia do deo particular interife, nom de dein Jais, Filhos, Orman, ou bunhadas un quanto durar o cunhadio: fora distes caros menhum Vereador se podera escusar de votas. Antigo 10. Non Surmas Das Viriações, que alsocionaes Dafamara lamara simpre na prisenca dos Vereadoros, para denom por elles afignados, poderão os que ficarem voncides farer Declarar fees votos, sem produsirim as rasous imque de firmaras Os Vinadores tratarão nas Vinações dos bens, e obras do bonfitho, do Gaverno economico, e policial da terra e deque n'este rame for a prol dos fin habitantes. Artigo 12.º buidanto saber destado em que se achão os bem dos Confethos para revendicarion or que de acharion a lheaber contra a determinação das Liu; e farão repor no antigo utado as dervidões, e caminhos publicos, mão confentindo de mancira alguma que os peroprietarios der provision usurpen, hapan, estraiten, ou maden

166. a sur arbitrio as estrabas . A este fim pracedoras ahumor summaria informação de testemundas, promite às partes, ou dues procuras ores, ainda simi citação Basmutheres. Artigo 13.° Não posurão vender, ou trocar ben immoveis do bon -Who, som authorizade do dodes laccutivo par interene dis des Travincia, an quas inviarão a fuar representaçãos, feitas conforme a chitigo 6. 10 Titulo 1.º, exprimindo as motivos, e vantagens da alienação, ou toaca, com a discripção topagraphica, a avaliação por peritos da bins que se portinham alienar ou trocar. Artige 14.º Offida a faculdade, as vendas se farão sempre em leilàs publics, e a quien mais dir, excluidos a officia-I que survision entre nos bonfethos, e exigindo-se fiancas idoncas quando se fizerem a pagamentos por unas poderom nation logo à dinheiro, pena de responfatilidade pero prejuiro d'ati reputtante. Artigo 15. Da muma forma, e com as mumas cautilas, e responfabilidade prescriptas no cortigo antecedente, se Jarão os afaramentos, e amindamentos dos tens dos Confilhos; mas estes contratos poderão as bamaras celebras por simples deliberação, e prão confirmados piles Iresidentes das Trovincias. Artigo 16. Quando acharem não ser prol dos bonfethos que 1 aforem, ou arrendem a bens; mandal as has a provitar, pondo n'elles bors administradores, paraque vinhão à milhor arricadação, ficando os ditos Vinadores responsavies pula falta de execução. Ventro un dous mines Depois da pope, tamara a bamara as contas ao Procurador, ou Procuradores, Shesourieros preteritos, que ainda não as tenhão dado, e Depois de fiscalisadas pilo borregedor da

Comarca, se remetteras ao drefisente da drovincia, have serem approvadas em Confelho conforme a Lei de 20 de Outubro 201823. Depois do que de farao bublicas pula Imprensa, havendo a. Apparecon. do algum alcance, proceder le há immediatamente a fua annecadação, apim como a das rendas, e quaesquer Dividas que se deixarão De cobrar; de maneira que não figuem de hum para outros annos, por negligencia dos Officiaes dabamara, fema de pagarim outro tanto de fua farinda. Artigo 12.0 Farão avencas por jormaes, ou imprestabas, com as que fizerem as obras, mettendo-as primizamente im pregao para preferirim aquella que se offincerum por menor preco. Equando as obras forim de grande importancia, e algun bacios ou Emprehimdectores se ofencerion a farel-as, percebindo algumas vantagin para fua indimnisação, inviação as porohortan an Conselhor Geran Da Trovincia, e Trefiden tes, conforme a Sitero 4. Antigor 5., e 6. Antias 19to Jaras por im boa quarda todas as rendas, foros coimar i mais couras que à Camara portinção em arca forte de tros chaves, das quaes huma estará im poder do primiero Viriador immediato ao cheridente, a Sigunda do Thefourino, a taciira do Iscrivão estino 20 qualmente mandazão farer os cofres e armarios precisos, não os havindo, hara a quarda Dos doca-

mantos das eleicous, escripturas, e mais papies que formão o archivo dafamara; e aonde se tenhão or tiword das Viriações, Annhas, e quaesquer outros, conforme a Luis, or quaes todos harm der numeradas, erubricados pelo Tresidente, com sun termos de infernamento. Artigo 21.º Requerirás an Magistrados, a quem as Lin tem or-Dinado, que thes fação os tambamentos de sues bens, e giralmente defenderas perante a fusticas, suis di-

16%. niter, para que thas fação manter, não farendo do-In illes avinca alguma com poderozos. Antigo 22. Não poderão quitar coima, nem Divida alguma do vonfilho, pina de nulidade, e de pagarem a noviada. Situla 30 Joshuras Boliciaus Artigot Suras à sur cargo tudo quanto dis respeito à Tolicia, Monomia das Servacões e deus Semmos; pelo que toma na deliberações, e proverão por duas Tosturas fabre dejeto dequinter. Jaragrafot Alinhamento, limpesa, illumina_ in, desimpachamento bas ruas, cais, upraças; conforação, i reparas de muralhas feitas para seguramca des edificios, e das prisões publicas; calcadas, pontes, lantes, aquiductos, chafarises, pocos, tanques, equas. quer outras construcções em bineficio commum dos halitantes, ou para decoro, e armamento das Torracous. Jaragrafo ?? Sobre o estabelicimento de comiterios fora do recimto dos Semplos, conferindo à efse fim com a principal authoridade Ecclesiastica 20 lugar; fobre o isgotamento dos pantanos, e qualquer estagna cas de agoas infectas; sobre a economia, e accio dos currais, e matadoiros publicos; fabre a colocação de wrtumes; fabre as depositos de emundices, e quanto hope alterar e corramper a falubridade d'atmosfira Janagrafo 3. Sobre edificios ruinosos, escavações, prechicias nor visinhancas das poroaci Eando this hos Divisas para advirtir or que transitão; Inspinsão e lancamento de compos que popas prijudicar, ou emperathar or viandantes; cautela contra o perigo proviniente da duragação dos loucos, embriagados, de animaes forozes, ou damnados, e d'aquella que correndo podem incommo das aos habitantes. Jaragrafo 4. Sobre as voserias nas ruas im horas de filencio; injurias, e obsernidades contra a moral publica.

Jaragrafo 5. Jobre os damninkos, cos que trarem gado solto fem pastor, em lugares non de papas causar qualquer prejuiso an habitantes, ou lavoiras; extirhação dos reptés venenosos, ou de quaisquer animais, e insectos devoradores das plantas; e fabre tudo o mais que dir rispuito à palicia des campos, aos quais farão ao minos humavisita im cada anno. Jaragrafo 6.° Sobre construcção, reparo, e confirvação das estradas, e caminhos; plantação de arrores para preservação de suis limites, e commodidade Dos viajantes; e Das que forem uteis para sustentação Dos homens, e dos animais, ou survão para fabricação De polvora, e outros objectos de Defera Caragrato ?? Troverão fotre a pastagem para as gados do confirmo diario, pricedendo tadas as Johnalidades até effectivo pagamento aos proprietavies das terras que forim distinadas a efse fim, se os Confethor não as tiverem Taradrafo 8. Protegirão os creadores, e todas as helias que trouverem suns gades para es venderem, contra quaisquer sphrelster der Emprigador der Hegistos, e burrais dos Confethos, aonde os haja, ou dos Marchantereabarcabores d'este amero; castiganto com multas e prisão, nos termos do Situlo 3.º artigo 7.°, or que this firerem verames, e acintes para as Desviarim do mircado. Jaragrafo 9. To nos matadoiros publicos se haderab matar, e esquartijas as rezes; e calculato o amobamento de cada huma cabica de gado para o pagamento des importos, e unçarge a que catija Jujuto; e pago o mesmo importo, ou dando-fe fianca idonea a contento dos laactores, permitter-se ha an donos dos gados condusil-os, Depois de esquarteja. dos, e vendet os pelo preco que quireran, e aonde bim this convior; com tanto que o fação em lugaros patientes, un que a Camara popoa fiscalisar a limpisa, e falubridade bos talhos, e da carne, afaim como a fedelidade dos peros.

Jaragrafo 10.º Toberato a Camaras faria anguma -168 tor militas, o aluquer das caras de aconques que the pertincas, a fuem mais dir; mar dim que por ife li julque restringido o numero dos talhos à efen afim mimatados, podendo qualquer vender carnes, ainda monton lugares, conforme o Artigo antecedente. Jaragrafo II. Troverão giralmente sobre a fronsura bas feiras, e morcados, abastanca, e falubrida-& betodos os mantimentos, e outros objectos exportos ivenda publica, tendo balanca de ver o peso, e padreus de todos os pesos, e medidas, para se regularem a aferições, e forme quanto polsa favoricar a agricul tura commercio i industria Dos Juis Districtos; abstento be abfalutamente de tayar os precos das generos, ou Thes hor outras restriccoes à ampla liberdaduque umpite a fuer donos. Epara fiscalisar os objectos inricados n'este, e antecedentes artigos, faras huma Corricai im cada trimestre Taragrafo 12.° lachtuão-fe os casos de pieste, de fome, e de querra declarada, ou outra fimilhante calaminadade publica, or quais to poderão authoritar alguma medida timpararia, e da ultima neulsidade tomada com confetho da homon bons e participada immediactamente ao Insidente da Trovincia e as Confetho Giral estando congregato. Taragrafo 13. Specifican figundo lugar a vinda da polivera, que pelo den porego fo de podera under nos lugares marcados pelas Camaras, e fora de poveado; para o que se fara conveniente Posterra, que imponha condimnacão aos que a contravierim. Taragrafo 14. " Lodoraro authorisar espectaculos porblicos, mas ruas, praças, e arraiaes, humavez que não ofendão a moral publica, mediante alguma modica gratificação para as rendas do Conselho, que fixarão por Juas dostinas. Taragrafo 12. Darão passaportes aos que os pedirem para viajar ne interior de Imperio, exiginde folha corrida, e fasendo quaesquer outras averi-

quações para que se mão concibão a criminosos. · Jaragrafo 16. Ordenarao a mumeração de todos or predices unbanos, crusticos, pondo-thes o numero escripto com letras brancas, um campo moro, dobre a porta principal, afoim como o alistamento de tados os habitantes Macionaes, e Estrangunos Domiciliados; e ar indagacous dos mais objectos indicados na dabella on Elencho geral de Statistica, que this dure ser communicado pelo Infidente da Trovincia. Artigo 2. Guidarão o Miriadares, atem d'into, un adquerir mo-Filos de maquinas, e instrumentos ruraes, ou bas aster, para que se fação conhecidos aos Agricultores, e Industriosos Artigo 3.º Indiarão de haver novos animaes uteis, ou de methorar an racas dos existentes, alsim como de ajuntar Sementes de plantas interessantes, e arvores puctifiras on prestadias, para a destribuirim pelos lavradores. Artigo 4. Cuidarão no estabilicimento, e confervação das caras De caridade, para que de criem exportos, de curron os Sountes necessitadas, e de vacinum todos os mininos do Destricto e abultos que o não tiverem fido; tendo chedico, ou layrungião de partido. Artigo 2.º trão inspecção Jobre à Escollar de primiras letras, e educação, i destino dos Orphãos potros, in cujo nu miro intras os exportos; e quando estes establecimen-Tor i or de caridade, deque trata a Artige 4., de aahim por tis, ou de facto encarregador um alguma bidade, ou Villa, à outra Authoridades individuas, ou collectivas, às bamaras conconnirão fimpre quanto whiver de fua parte, para a prosperidade, e augmento so formititos Estabilicimentos. Artigo 6.0 labre todos estes objectos de fuas attribuições, e os mais que expressamente a Leis hajão de encarregar thes,

Tomarão as bamaras fuas deliberações, e acordos, ou 169 foras Tasturas na forma até aqui piraticada, c & davada no Livro A. das Ordenações Setulo 66 Jaragrafor 28, 29, e 30, fim com tudo chamar or Juires, por não this purtineer ja a prefidencia, nem o governo umomico das terras. Artigo 70 Paterão em os Ditas feur Acordos, e Toaturas, cominare impor penas até outo dias de prisão, o trinta mil reis de Imtemmacao: a ditor Acordos, e Posteiras fo teras vigor por hum anno, in quanto não forum confirmadas, a cujo fim suras lucadas an bonfithos Gerais, e por estes as Toder aucutivo, conforme a Constituição Artigo 82, 24. Antigo g. Osbidadãos que sentirem aggravados pelas Debitirações, Acordos, i Jasturas las Camaras, polurão recorrer para a Relações do Destricto, quando a materia purtincer a Jurisprudencia contenciara, e aos Trefidentes da Tro vincia, i por estes as Governo, quando for miraminte conomica, cadministrativa Vitulo 4? Applicação das Mendas. Antigo J. Mai Despindurão as rindas da bonfilhos sonas im objectos proprios de suas attribuicos, nem darão an Juiso, ou ou tou Imprigades sindo o que por his on Trovisão istiver Scherminado, ou no futuro for ordinado pelo 10-Bir Ligislation . Artigo 2.º Mão farão fistas à custa bas bamaras, sinão as de borpo de Deos, e aquellas que por dei thes form expreflamente arbenadas; mas em nenhuma D'ellas se Darão propinas, trandois, tochas, ou vellas, e fo su buspindera oque for necessario para o butto Divino. Artigo 3.0 Mandarão farer todos os pagamentos, Depois da compitente deliberação tomada em Venação, por mandaon pafsabos polo Escrivão, calsignados por elles Virea-

Nas contas d'estes mandados lavrara o locri abores. vão o conhicimento, que fora afsignar pulas partes que receberion, e survirão De titulos para legalisação das desperas Antido L' Mas podendo prover a todos os objectos de suas atribuiçãos hreferirão aquelles que form mais urgentes, e nas biba Ses, on Villas, and não houverim baras de Misericar Dia, attentarão principalmente na creação da Espo-Tos, fua educação, e dos mais orphass pobra e duamparados Artias ? Lavalmente quando suas rendas não chegarem, quando quirirem alimar, ou tracar bem immovis contrahis algum empristimo, quando projectarimalguma estrada, ponte, au outra dora de grande mon. Ta, quando precisarem de qualquer medida Legislativa que abranja or sur districtor, ou se dentitum quavados pela execucão de alguma Lii, ou actos de algumas authoridades, inviarão duas reprefentações, proportas, e Cartas, conforme o que se ditermina as artigo subfequente. Antian 6.0 Em Camara, e acto de Vireação com os homas bons serao feitas, e afsignadas as representações, proportas, e Cartas que le firerem em nome das mesmas bamaras, pina de mulidade; e forão remitidas aos bonfilhos gerais, ou as Trefibente da Lowincia, findo negocios de Juar atribuicous, ou que rivão palsar pelo su interme-Dio, on Sinotamente ao Governo quando form fabre outros objectos, como congratulações ao Soberano, ou queixas contra os Empregados da Trovincia Artigo 7.º He prohibido poros todo o ajuntamento para trator, ou Dicidio negocios não comprehendidos n'este Regiminto, como proposições, deliberações, e dicisais fuitas im nome do Toro, e por isa nullos, incompetentes, e contrarios à Constituição artigo 167, e muito menos para depor Authoridadh; ficando intendido que das subordinados aos Insidentes das Irovincias,

170. que fão os primiiros Alministradores d'ellas. Situlo 50 Dos Juizes Almotacis, do Trocurador, Thisonnors, Ascrivão das bamaras, contros officiais. Artigot. Ticão subfistindo por ora os Juiros Almotacio, os quan serão nomiados pelos Vincadores no principio de cada hum anno; mas dem dependencia da interven ao dos Maides Mores, enão de tindo im vista senão a idoncidade da que se houveren de nomear. Serão In para cada bidade, on Villa, e outros dous para o Jumo quando este for extenso : pervira cada humo dus Simistre, fubstituindose riciprocamente; e poderão for recondusidos quando montrem zelo do dervico. Artigo 2.º Of Juizes Monotach, seus lacrivais, co Minduiro das boimas, quardarão o Regimento da Ordenação Limot Ditulos 68, 12, e mais Leis que the das relativas monos pelo que taca às tayas, comais que for incompativel com o presente Decreto: recorrer-se-ha do Juises Almotacis para or Juires & Jona, on Ordinarios. Artile 30 Os Trocuradores, Thefouriero, i Ascrivais das Camaras waras do Regimento que the he relativo na Ordenacas Livro the Situator 69, 70, 171. Antigo 4? Os Lrocuradons requerirão que se fação a borrições nas fidades, e Villas, e veritas an bampos conformesto rolinado n'esta di i farão escruvis nos Termos Das Vinações estos requesitos e or mais que firerem a prol bos Confitho, findo de alguma importancia. Os Shusourieros arricabarão as Mondas, e farão as desperas conforme o Regimento, celeande com tudo à abrigação de farerom Jeparação da torca. Antigo 6.º Os locrivais das Camaras surão obrigados a los ao Officiaus que de novo tomarem posse esta Lei, e respectivo

Megimento da Ordenanção, a que ella se refera; e quande fe tomim quaisquis Deliberações, que parição ir contra a suas determinações, ande outras quaisques &_ is, Travissos, ou Tastieras mão vigorabas, e existentes no Archivo, ar limbrarão nos Vinadores para sua intellegincia, farando fa D'ipo mencão nos termos de direação para a todo o timpo constar; pena de pagaron qualquer prijuiro d'aki refultante às bamaras on a quaisquer particulares Artigo 7. No impedimento das Ascrewaes das Camaras, servirão os Sabelliais. Artigo 8.ª Corriverao or Borivais a Receita, e Despesa, pelo metho de que está ligalmente approvado; eno fim de cada mir formalisara hum Balanco conforme Migimin to de tafunda, para sur presente an Vireadores ontado Der Cofres, e dei credera, i Burderes de Confilho. Antigo 9.º Tica prohibido an locrivaes das Camaras applicas pa ra fi a importancia bas licencas que às bamaras con 20 abien an que vendem em lugares publicos; burndo h a Ditas quantias entrar no leopre do bonfetho para su p an dispession, e receberism on Escrivais fomente o que montar a dua escripta conforme o Regimento = Trancisco 10 Carnino Dibampoi. = Baras de Meantara. = Baras Sebayris = Nisconde de Marareth. = João Antonio 1 Rodrigues Defarvatho., Dicon forre a Mesa. Ordem de dia. Antrou um to Discupsão a laricer da Caminifaco da Midaccas do Diario, sobre a representação fuita pilo fau Redactor, evencio fe que passafor a 2. Discufaco. Seguio-se o debate do Parecer da Commissão do Senado, incarrigada de formar o Regimento Commun a ambas as Camaras, ao qual se unio o Milatorio que a Commissão mista tinha ultimamente apresentado. Depoir de hum longo debate, julgando se a ma-

a

171. toria discutida, propor o dar Presidente se pabava auttima Disculsão; cafsim de refoliço. Sutron im discultão o Tancer da Commissão da ellela fabre o requerimento dos Oficiaes da Secretaria do Imado, porm por causa da hora ficon adiado. Tidindo a este tempo a palavra o Sur Visconde Warbacena: o Smi. Tresidente confuttou a Camara 11 quiria prorogar a lifras; edicidindo a bamara que Im ponderon entrão a necessidade de se envias huma Deputação a Sua Magustade Imperial, para Idlici-Tar a Sua Refatucão fobre o Encerramento da Aldem lia Geral Inopondo intrão o tras Iresidente se a basmara que ria que se officiafse para che fim as Ministro e Secretain Histado Do Megacios do Imperio; Dicidio le que sim : Determinon o dir. Trefidente para a Ordem do lia, o Trojecto de Lei fabre à Datação da Familia domwial; o Tancer da Commissão da Mesa que hoje de adiara; outro Vancer da Commissão de Legislação à unca do requirimento do Desembargador João Cardo_ 20 de Almeida Amado; e or Trojector de Les fabre a res_ ponfabilidade dos Ministros, Confethiiro Delstado, e Hon a Organisação do lacreito. Levantou-fe a delsão às duas horas e hum quarto = Visconde de Santo elmaro, Infidente. = João chitonio Rodrigues & farvalho, A. horitario = Barão de Valenca D. Scontario. Modia 1.° de depitembro 201826. Infedencia do Am Visconde de lanto Amaro Abrio fe a Seffaio, e lida a Acta da antecidente foi approvada Olm. t. decretario lio hum efficio do elbinistro & litado dos chegocios do Imperio, communicando que dua Maquetade & Imperador reciberá hoje